



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 038, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação ao Plano São Paulo, que trata de medidas excepcionais de combate à disseminação do COVID-19”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- **CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp
- **CONSIDERANDO** o anúncio da medida temporária denominada “toque de restrição” anunciada pelo Governador do Estado de São Paulo em coletiva realizada no dia 24/02/2021;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas visando conter o recrudescimento do contágio de COVID-19 no Município de Tabapuã como forma de evitar o comprometimento do sistema público de saúde;
- **CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Municípios para editarem medidas de combate à disseminação do COVID-19, conforme decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341-DF;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o toque de restrição no Município de Tabapuã, consistente na restrição de circulação de pessoas pelas vias e espaços públicos, das 23h às 5h do dia seguinte, no período de 26/02/2021 a 14/03/2021.

Art. 2º - Durante o horário de restrição de circulação poderão funcionar somente serviços e comércios essenciais.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da medida determinada no presente Decreto, no âmbito da Administração Pública Municipal, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 4º - O descumprimento da medida ora determinada sujeitará o infrator a advertência por parte da fiscalização.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais restrições constantes nos decretos anteriores e as penalidades estabelecidas em relação às mesmas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
Da Diretoria Administrativa